

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clarisse Inês de Oliveira; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-591-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizou o IX Encontro Virtual do CONPEDI, que teve como tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”. Com a Instituição Toledo de Ensino de Bauru como parceira institucional, o evento reuniu pesquisadoras, pesquisadores, docentes e discentes vinculados a instituições de ensino e programas de pós-graduação de diferentes regiões do país, proporcionando um amplo espaço de apresentação, discussão e circulação da produção científica jurídica.

A programação, composta por palestra científica, painéis, Grupos de Trabalho de artigos e Grupos de Trabalho de pôsteres, permitiu o exame de temas relacionados aos desafios sociais, institucionais e democráticos que marcam o atual cenário jurídico. Ao favorecer o intercâmbio entre pesquisadores com distintas formações e perspectivas teóricas, o Encontro reafirmou a importância da pesquisa jurídica para a compreensão das transformações pelas quais passam o Estado, as instituições e as relações sociais.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias II”, coordenado por Clarisse Inês de Oliveira e Valter Moura do Carmo, reuniu dezenove trabalhos que discutiram os impactos da digitalização e da inteligência artificial sobre o Direito, a Administração Pública, o sistema de justiça, a democracia e o exercício dos direitos fundamentais.

Administração Pública, especialmente em atividades relacionadas à implementação de políticas públicas e à concessão de benefícios. O autor sustentou que o monitoramento e a avaliação não devem ocupar posição meramente gerencial, mas constituir mecanismos permanentes de preservação da legalidade, da accountability e da legitimidade democrática das decisões estatais automatizadas.

Na sequência, o artigo “Letramento digital na assessoria jurídica popular: introduzindo noções de algoritmo e inteligência artificial aos assistidos do Núcleo de Prática Jurídica”, de Clarisse Inês de Oliveira e Patrícia Garcia dos Santos, tratou da necessidade de promover o letramento digital dos jurisdicionados atendidos pelos Núcleos de Prática Jurídica. As autoras destacaram que o conhecimento mínimo acerca do funcionamento dos algoritmos e dos limites do emprego da inteligência artificial na advocacia e no Poder Judiciário constitui condição para uma participação consciente dos assistidos na condução de suas demandas.

O trabalho “Inclusão digital e serviços notariais: limites e potencialidades da plataforma e-Notariado à luz do constitucionalismo digital”, de Lígia Maria Silva Quaresma e José Carlos Francisco dos Santos, analisou a digitalização dos serviços notariais e as dificuldades enfrentadas pelos usuários da plataforma e-Notariado. Os autores compreenderam a inclusão digital como direito instrumental ao exercício da cidadania e de outros direitos, destacando a necessidade de ações de capacitação, particularmente em favor das pessoas idosas e daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Em “Hermenêutica algorítmica e o dever de fundamentação das decisões judiciais”, Marcos Vinicius Conaciani de Souza e Flávio Luís de Oliveira investigaram a compatibilidade entre o emprego de sistemas algorítmicos no processo decisório judicial e o dever constitucional de fundamentação. Os autores defenderam que o uso dessas ferramentas deve ser acompanhado de mecanismos de transparência, explicabilidade e auditabilidade, além de um regime de responsabilidade compartilhada entre magistrados, tribunais e desenvolvedores.

decisões automatizadas sobre os direitos da personalidade, a privacidade, a igualdade e a autonomia informacional. O estudo questionou a suficiência dos modelos tradicionais de responsabilidade civil para o enfrentamento dos riscos algorítmicos e ressaltou a importância da supervisão humana, da prevenção de danos e da rastreabilidade das decisões.

As repercussões das novas tecnologias sobre a democracia e o processo eleitoral foram objeto do trabalho “Deep fakes e os riscos à democracia no contexto eleitoral: análise da insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro e das alternativas regulatórias”, de Luiz Felipe de Farias Leite Borges e Glaucia Maria de Araújo Ribeiro. Os autores analisaram a capacidade dos conteúdos sintéticos de manipular a opinião pública e comprometer a integridade eleitoral, propondo uma resposta regulatória que articule atuação estatal, responsabilidade das plataformas e instrumentos tecnológicos de transparência e rastreabilidade.

Em “Golpe do ‘falso advogado’: estelionato digital, responsabilidade institucional e os limites da publicidade processual na era do processo eletrônico”, Murillo Silva da Rosa e Catarina Ribeiro Bragança Marques examinaram uma modalidade de fraude baseada na utilização de dados verdadeiros retirados de processos judiciais eletrônicos. O artigo discutiu a tensão entre publicidade processual e proteção de dados pessoais, bem como as responsabilidades dos tribunais e das instituições diante de golpes que atingem, sobretudo, pessoas idosas e outros indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A proteção da infância no ambiente digital foi discutida no artigo “ECA Digital e monetização algorítmica da infância: governança de plataformas, proteção integral e responsabilidade digital”, de Andre Canuto Bezerra e Júlia Terra Nova dos Santos. Os autores abordaram a conversão da imagem, da rotina e dos dados de crianças e adolescentes em ativos econômicos, questionando se o ECA Digital oferece instrumentos suficientes para enfrentar o sharenting comercial, a publicidade direcionada, o impulsionamento pago e os sistemas de recomendação que favorecem a exploração econômica da exposição infantil.

Em “Controle e consumo na era digital: explorando o regime da informação no capitalismo através das perspectivas de Byung-Chul Han”, Andrezza Damasceno Machado, Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto e Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto analisaram as transformações do capitalismo digital a partir dos conceitos de psicopolítica e infocracia. Os autores refletiram sobre a forma como a coleta e o tratamento de dados permitem influenciar comportamentos, orientar o consumo e produzir uma percepção de liberdade inserida em estruturas cada vez mais sofisticadas de controle.

O artigo “Constitucionalismo digital e equidade algorítmica: como combater os efeitos discriminatórios decorrentes do (mau) uso da inteligência artificial”, de Gabriella do Carmo Pantoja Duarte, abordou a reprodução de padrões discriminatórios por sistemas de inteligência artificial treinados com bases de dados enviesadas. A autora ressaltou que a alimentação humana dos sistemas pode perpetuar estereótipos e desigualdades históricas, razão pela qual defendeu mecanismos de rastreabilidade, supervisão humana, auditabilidade, explicabilidade e avaliação de impactos.

Em “Inteligência artificial: capitalismo de plataforma, desafios éticos e regulatórios no Brasil contemporâneo”, Irineu Francisco Barreto Junior discutiu a inteligência artificial no contexto do capitalismo de plataforma e da Sociedade da Informação. O estudo abordou a monetização de dados, a vigilância digital, as bolhas informacionais, a opacidade algorítmica e seus efeitos sobre a democracia, a privacidade e a autodeterminação informativa, defendendo a construção de parâmetros éticos e de um modelo regulatório policêntrico.

O trabalho “Chatbots sonham com advogados elétricos? Sobre regulamentação da inteligência artificial no contexto de crítica social”, de Bruno Gadelha Xavier e Amanda Schmid, examinou casos envolvendo interações entre usuários vulneráveis e sistemas automatizados de conversação. Os autores analisaram falhas dos mecanismos de segurança diante de sinais de sofrimento psicológico, automutilação e comportamento suicida, discutindo as dificuldades de imputação de responsabilidade civil e penal às empresas

No trabalho “A metamorfose do mediador judicial na Justiça 4.0: vulnerabilidade, datificação e democracia”, Juliana de Oliveira Sampaio Souto Queiroga e José Alexandre Ricciardi Sbizzera analisaram criticamente os efeitos da digitalização sobre a mediação judicial. Os autores destacaram que a submissão da atividade a metas, métricas e protocolos padronizados pode converter o mediador em gestor de fluxos institucionais, comprometendo as dimensões ética, relacional e democrática da mediação, particularmente em conflitos familiares marcados por vulnerabilidades.

Em “A memória de Funes: do direito ao esquecimento à gradação de remédios contra a hiperexposição algorítmica”, Thamires Ribas Lopes Smith, Rodrigo Plack Ferreira e Cláudio Augusto Diana Terra partiram do conto de Jorge Luis Borges para refletir sobre uma sociedade digital que registra e recupera indefinidamente acontecimentos da vida das pessoas. À luz do Tema 786 do Supremo Tribunal Federal, o estudo examinou os instrumentos jurídicos que permanecem disponíveis contra a circulação desproporcional e descontextualizada de informações, propondo uma gradação entre contextualização, desindexação e exclusão.

O artigo “Inclusão e exclusão digital no Brasil: o papel ambivalente da conectividade e novas tecnologias no acesso ao Direito”, de Jamerson Lima dos Santos, abordou as diferentes dimensões da exclusão digital e seus efeitos sobre o exercício da cidadania e o acesso à justiça. O autor demonstrou que a simples disponibilização de serviços digitais não assegura acesso efetivo, sobretudo quando persistem obstáculos relacionados à infraestrutura, ao custo da conectividade e à ausência de habilidades para utilização das tecnologias.

Encerrando o conjunto de pesquisas, o trabalho “A possibilidade do desenvolvimento da ação comunicativa entre adolescentes na era digital”, de Samira Bonfim Bernardi, analisou as relações comunicativas estabelecidas por adolescentes nas plataformas digitais a partir da teoria de Jürgen Habermas e do princípio da proteção integral. A autora reconheceu que esses ambientes ampliam as possibilidades de expressão e participação, mas observou que a

As discussões também evidenciaram a ambivalência que acompanha as novas tecnologias. Os mesmos instrumentos capazes de ampliar a eficiência administrativa, facilitar o acesso a serviços e favorecer a circulação de informações podem aprofundar desigualdades, reproduzir discriminações, intensificar formas de controle e expor a pessoa a riscos ainda não inteiramente alcançados pelas categorias jurídicas tradicionais. Essa constatação afasta tanto a aceitação acrítica da inovação quanto sua rejeição automática, impondo uma análise atenta aos contextos em que as tecnologias são desenvolvidas e utilizadas.

Os coordenadores agradecem aos autores pela qualidade das pesquisas apresentadas e pela contribuição aos debates realizados durante o Grupo de Trabalho. É necessário um agradecimento especial à monitora do Grupo de Trabalho, Maria Eduarda, pela dedicação, organização e apoio prestado durante a condução das apresentações e dos debates.

Espera-se que os artigos reunidos nestes anais contribuam para o aprofundamento das reflexões sobre Direito, governança e novas tecnologias e para a formulação de respostas institucionais que permitam aproveitar os benefícios da inovação sem desconsiderar os riscos que ela pode representar para a dignidade humana, a igualdade, a democracia e os direitos fundamentais.

Boa leitura!

Profa. Dra. Clarisse Inês de Oliveira

Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

**CONTROLE E CONSUMO NA ERA DIGITAL: EXPLORANDO O REGIME DA
INFORMAÇÃO NO CAPITALISMO ATRAVÉS DAS PERSPECTIVAS DE BYUNG-
CHUL HAN**

**CONTROL AND CONSUMPTION IN THE DIGITAL AGE: EXPLORING THE
INFORMATION REGIME IN CAPITALISM THROUGH THE PERSPECTIVES OF
BYUNG-CHUL HAN**

Andrezza Damasceno Machado ¹

Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto ²

Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto ³

Resumo

Este artigo tem como objetivo examinar o regime informacional no contexto do capitalismo digital, embasando-se nas ideias de Byung-Chul Han, particularmente nas obras “Psicopolítica: O Neoliberalismo e as Novas Técnicas de Poder, Não-coisas: Reviravolta do Mundo da Vida e Infocracia: Digitalização e Crise da Democracia”. O estudo concentra-se em compreender como o capitalismo digital utiliza estratégias de controle e consumo para modelar a subjetividade e influenciar as dinâmicas sociais contemporâneas. O foco está na interseção entre práticas de psicopolítica, a cultura de consumo exacerbado e o surgimento da infocracia, buscando compreender como esses fatores sustentam e expandem o poder nas sociedades digitais. Parte-se de uma abordagem metodológica qualitativa, com base em análise teórica e revisão bibliográfica das obras de Han, complementada por artigos acadêmicos e estudos relevantes. Mediante uma análise interpretativa de conteúdo, o estudo procura identificar e discutir os conceitos-chave apresentados por Han, bem como avaliar suas implicações no âmbito jurídico e social atual. A relevância deste trabalho reside na necessidade de compreender as transformações promovidas pelo capitalismo digital e o impacto dessas mudanças nas estruturas de poder, no consumo e no controle informacional. Ao explorar as perspectivas de Han, o artigo busca oferecer insights críticos que possam fundamentar a formulação de políticas públicas e práticas jurídicas mais adequadas aos desafios da digitalização e do neoliberalismo. Ademais, visa contribuir para o debate

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to examine the informational regime in the context of digital capitalism, based on the ideas of Byung-Chul Han, particularly in the works "Psychopolitics: Neoliberalism and the New Techniques of Power," "Non-Things: The Upheaval of the Lifeworld," and "Infocracy: Digitization and the Crisis of Democracy." The study focuses on understanding how digital capitalism uses strategies of control and consumption to shape subjectivity and influence contemporary social dynamics. The focus is on the intersection between psychopolitical practices, the culture of exacerbated consumption, and the emergence of infocracy, seeking to understand how these factors sustain and expand power in digital societies. A qualitative methodological approach is used, based on theoretical analysis and a bibliographic review of Han's works, complemented by academic articles and relevant studies. Through an interpretive content analysis, the study seeks to identify and discuss the key concepts presented by Han, as well as evaluate their implications in the current legal and social context. The relevance of this work lies in the need to understand the transformations brought about by digital capitalism and the impact of these changes on power structures, consumption, and informational control. By exploring Han's perspectives, the article seeks to offer critical insights that can underpin the formulation of public policies and legal practices more suited to the challenges of digitalization and neoliberalism. Furthermore, it aims to contribute to the academic debate surrounding the protection of individual rights and freedoms in the digital age, promoting reflection on the sustainability of contemporary consumption and control practices.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital capitalism, Information regime, Psychopolitics, Consumption, Infocracy

INTRODUÇÃO

O advento da era digital promoveu mudanças profundas nas esferas social, econômica e política, transformando radicalmente os modos de produção, circulação e consumo de informação. No centro dessas mudanças está o conceito de "Regime da Informação no Capitalismo Digital", proposto por Byung-Chul Han, que aborda a confluência entre controle, consumo e poder informacional. Este artigo se dedica a explorar esse regime por meio das teorias expostas por Han em obras como *Psicopolítica: O Neoliberalismo e as Novas Técnicas de Poder*, *Não-coisas: Reviravolta do Mundo da Vida* e *Infocracia: Digitalização e Crise da Democracia*.

Nesse contexto, a análise do regime informacional no capitalismo digital não pode ser dissociada da proteção constitucional dos direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados à privacidade, à liberdade de expressão e à dignidade da pessoa humana, previstos no art. 5º, incisos X e IX, e no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. A crescente digitalização das relações sociais impõe ao Direito o desafio de reinterpretar tais garantias à luz das novas formas de controle e exploração de dados pessoais.

O filósofo Byung-Chul Han é originário de Seul e residente na Alemanha desde os anos 80. Ele tem visto seu número de leitores crescer constantemente, devido à sua habilidade em desvendar as complexidades das sociedades. Atualmente ele ensina filosofia em Berlim.

Ao discutir o indivíduo e as novas formas de poder na sociedade moderna, Han se conecta com grandes pensadores da filosofia (Kant, Hegel, Marx, Freud, Benjamin, Adorno, Horkheimer, Foucault, Deleuze e Agamben), inclusive dedica um tópico ao “Dilema de Foucault”.

Uma das perguntas principais que Han tenta responder em seu livro “*Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*”, é se a facilidade de acesso à informação nos torna mais livres. E sua resposta é um claro não. Ele destaca uma frase importante no início de sua obra: “Proteja-me do que quero”, que serve como um alerta sobre os riscos da liberdade.

O autor argumenta que, nas sociedades de hoje, existe um controle que ele chama de psicopolítico. Nesse cenário, os indivíduos são atraídos por novas formas de poder e acabam se disciplinando por conta própria, sem precisar de medidas autoritárias. Na era digital, seduzir é mais eficaz do que proibir. As pessoas são constantemente incentivadas a compartilhar seus desejos, sem imposições, o que transforma a liberdade em uma ilusão manipuladora.

Ele usa o termo "psicopolítica" para descrever um tipo de controle social que se baseia na manipulação da mente e do comportamento, ao invés de coercitividade direta. O neoliberalismo é visto como um sistema que promove esse tipo de controle.

Para o autor, essa liberdade não leva à formação de indivíduos realmente livres; ao contrário, as pessoas acabam se conformando a uma "suposta liberdade", tornando-se menos cidadãos. Esse livro é essencial para compreender a questão do controle de consumo atualmente.

O capitalismo digital caracteriza-se pela centralidade das tecnologias de informação e comunicação, que não apenas facilitam as transações econômicas, mas também reformulam as relações de poder e de subjetividade. De acordo com Silva (2024), o processo de digitalização intensifica o controle sobre os indivíduos, que passam a internalizar as normas e expectativas impostas pelo mercado neoliberal. Han argumenta que o poder, nesse contexto, não é mais exercido de forma coercitiva e externa, mas sim de maneira sutil e internalizada, caracterizando-se pelo que ele denomina psicopolítica. Esse mecanismo de controle fomenta a autoexploração e a autootimização, onde os indivíduos, sob a ilusão de liberdade, operam segundo incentivos e metas delineados pela lógica capitalista.

Em paralelo, a obra Não-coisas de Han critica o consumismo exacerbado da sociedade contemporânea, onde a busca incessante por bens materiais gera um esvaziamento existencial e reduz o sentido das relações humanas. A "cultura da coisa" é apontada como promotora de uma superficialidade nas interações sociais, favorecendo relações que se baseiam no consumo e na descartabilidade. Esse foco no consumo não só sustenta a perpetuação do capitalismo digital, como também contribui para a alienação dos indivíduos, dificultando a construção de vínculos significativos e identidades autênticas.

Além disso, em Infocracia, Han analisa como a digitalização impacta a democracia, promovendo desinformação, polarização política e fragmentação do discurso público. A infocracia, ou "governo da informação", opera manipulando dados e controlando narrativas, enfraquecendo os alicerces democráticos de debate aberto e formação de consensos. A falsa transparência e a vigilância digital ampliam a capacidade de controle sobre a população, tornando a participação democrática mais superficial e enfraquecendo os mecanismos de accountability.

O foco deste artigo é compreender de que maneira o capitalismo digital, através do regime informacional, utiliza estratégias de controle e consumo para modelar a subjetividade e as dinâmicas sociais contemporâneas. A análise integra os conceitos de psicopolítica, cultura

do consumo excessivo e infocracia, investigando como essas práticas sustentam e ampliam as estruturas de poder no ambiente digital.

A relevância deste estudo se evidencia pela urgência em decifrar as complexas interações entre tecnologia, poder e consumo na sociedade atual, especialmente no contexto jurídico. Com a digitalização permeando todos os âmbitos da vida, torna-se essencial refletir sobre as implicações dessas transformações para os direitos e liberdades individuais e para as estruturas democráticas. Compreender esse regime informacional contribui para a formulação de políticas públicas e práticas jurídicas mais eficazes, que enfrentem os desafios impostos pelo neoliberalismo digital.

Do ponto de vista metodológico, este artigo segue uma abordagem qualitativa, baseada na análise teórica e na revisão bibliográfica das obras de Byung-Chul Han, complementada por estudos e artigos acadêmicos brasileiros que discutem a interseção entre capitalismo digital, controle informacional e consumismo. A análise interpretativa de conteúdo possibilita a identificação e discussão dos principais conceitos expostos por Han, assim como suas implicações no contexto jurídico e social contemporâneo.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) surge como um dos principais instrumentos normativos voltados à regulação do tratamento de dados no ambiente digital, estabelecendo princípios como a finalidade, a necessidade e a transparência (art. 6º), que se mostram diretamente tensionados pelas dinâmicas de controle descritas por Byung-Chul Han.

Este artigo sustenta que o regime informacional do capitalismo digital, conforme analisado a partir da teoria da psicopolítica de Byung-Chul Han, revela uma insuficiência do modelo jurídico tradicional na proteção efetiva dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à privacidade, à autonomia informacional e à integridade democrática.

A estrutura da análise compreende quatro capítulos principais. O primeiro capítulo apresenta o referencial teórico, abordando os conceitos de psicopolítica, não-coisas e infocracia desenvolvidos por Han. O segundo capítulo examina as dinâmicas de controle e consumo no capitalismo digital, integrando perspectivas de autores brasileiros sobre o tema. O terceiro capítulo explora as implicações jurídicas e sociais do regime informacional, discutindo como as práticas digitais influenciam a legislação e os direitos individuais. Por fim, o quarto capítulo propõe recomendações e estratégias para enfrentar os desafios identificados, com o objetivo de fortalecer as estruturas democráticas e proteger as liberdades individuais na era digital.

1 INTRODUÇÃO AO CAPITALISMO DIGITAL

O capitalismo digital representa uma fase evolucionária do capitalismo tradicional, impulsionada pela revolução tecnológica e pela ubiquidade das tecnologias da informação e comunicação. Essa nova etapa caracteriza-se pela transformação das relações de produção, consumo e poder, moldando uma sociedade cada vez mais interconectada e dependente da informação digital. Segundo SILVEIRA (2021), o capitalismo digital é marcado pela intensificação da coleta de dados, personalização de serviços e automação de processos, o que redefine as dinâmicas de mercado e as relações de trabalho.

A digitalização promove, além disso, uma reconfiguração das estruturas de poder, permitindo uma gestão mais eficiente e global das operações empresariais, ao mesmo tempo em que gera novas formas de controle social e individual. Essa transformação está intimamente relacionada às teorias de Byung-Chul Han, que discute a psicopolítica e a infocracia como manifestações do poder no contexto neoliberal.

Byung-Chul Han, em sua obra *Psicopolítica: O Neoliberalismo e as Novas Técnicas de Poder*, introduz o conceito de psicopolítica, que descreve uma forma de controle mais sutil e internalizada, distinta das sociedades disciplinares descritas por Michel Foucault. Han argumenta que, no capitalismo neoliberal, as técnicas de poder migram do externo para o interno, promovendo a autoexploração e a autogestão conforme as demandas do mercado (Han, 2008).

Nesse contexto, o indivíduo moderno é incentivado a buscar constantemente a autoeficiência e a competitividade, frequentemente à custa de sua saúde mental e bem-estar. A psicopolítica atua através das redes sociais, aplicativos e outras plataformas digitais que monitoram e direcionam o comportamento dos usuários, transformando-os em "empreendedores de si mesmos".

Na obra *Não-coisas: Reviravolta do Mundo da Vida*, Han critica a predominância do consumismo na sociedade contemporânea, onde a busca incessante por bens materiais resulta no esvaziamento das relações humanas e na perda de sentido existencial (Han, 2015). A "cultura da coisa" promove uma superficialidade nas interações sociais, valorizando a posse e a acumulação de objetos em detrimento de experiências e vínculos significativos.

Esse fenômeno é exacerbado pelo marketing digital e pela publicidade personalizada, que criam necessidades artificiais e incentivam o consumo como meio de alcançar felicidade e status social. A cultura do consumo não apenas sustenta a perpetuação do capitalismo digital, mas também contribui para a alienação dos indivíduos, dificultando a formação de identidades autênticas e relações aprofundadas.

Em *Infocracia: Digitalização e Crise da Democracia*, Han explora como a digitalização influencia e, em muitos aspectos, compromete a democracia. A infocracia refere-se a um regime de governo onde a informação e a manipulação de dados são ferramentas centrais de poder (Han, 2021). A disseminação de desinformação, a polarização política e a vigilância digital são elementos que minam os fundamentos do debate democrático e do consenso público.

A transparência ilusória das plataformas digitais e a coleta massiva de dados pessoais facilitam a manipulação das narrativas públicas, favorecendo interesses particulares e diminuindo a capacidade de tomada de decisão informada dos cidadãos. Essa crise da democracia digital exige uma reavaliação das estruturas legais e regulatórias para proteger a integridade do discurso público e garantir a participação democrática genuína.

A integração das concepções de psicopolítica, cultura do consumo e infocracia permite uma compreensão abrangente do regime da informação no capitalismo digital. Essas perspectivas inter-relacionadas revelam como o poder é exercido de maneira difusa e internalizada, moldando a subjetividade e as dinâmicas sociais através de mecanismos digitais.

No âmbito jurídico, essa análise é crucial para identificar lacunas nas legislações atuais que protejam os direitos individuais e coletivos frente às novas formas de controle e manipulação informacional. A compreensão dessas dinâmicas contribui para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e para a construção de um arcabouço legal que promova a autonomia e a liberdade dos cidadãos na era digital.

2 DINÂMICAS DE CONTROLE E CONSUMO NO CAPITALISMO DIGITAL

O estudo das dinâmicas de controle e consumo no capitalismo digital é fundamental para desvelar as interações complexas entre tecnologia, poder e subjetividade na sociedade contemporânea. Este capítulo explora de que forma o capitalismo digital não apenas cria novas modalidades de controle social e econômico, mas também estimula padrões de consumo que reforçam e sustentam essas estruturas de poder. Embasado nas teorias de Byung-Chul Han e em

contribuições de autores brasileiros atuais, o capítulo aborda a interseção entre psicopolítica, consumismo digital e infocracia, discutindo suas implicações para o contexto social e jurídico.

A psicopolítica, conceito central na obra de Byung-Chul Han, descreve um tipo de controle que transcende a coerção direta e molda a subjetividade dos indivíduos de maneira internalizada. No capitalismo digital, essa modalidade de controle se exerce por meio de plataformas digitais que monitoram, analisam e influenciam comportamentos de consumo e de interação social (Han, 2008). A psicopolítica utiliza os dados pessoais dos usuários, que são mecanismos significativos de domínio e vigilância empregados para implementar um controle cada vez mais invasivo e avançado sobre a vida social (Silva, 2022, p. 132).

As redes sociais, por exemplo, ultrapassam a função de meras ferramentas de comunicação para atuarem como mecanismos de vigilância e influência. Seus algoritmos analisam padrões de comportamento e direcionam decisões de consumo, criando uma sensação de personalização e autonomia, enquanto, na realidade, conduzem os indivíduos a escolhas que maximizam o lucro empresarial (Freitas, 2016, p. 11). Esse controle sutil minimiza a percepção de coerção, levando os indivíduos a internalizar as normas e expectativas do mercado neoliberal.

Tal prática levanta questionamentos relevantes sob a ótica jurídica, especialmente quanto à licitude do tratamento de dados pessoais, que, nos termos do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, exige base legal adequada, como o consentimento do titular ou o legítimo interesse, o que nem sempre se verifica de forma transparente nas dinâmicas das plataformas digitais.

O consumismo digital é marcado por uma constante pressão para adquirir produtos e serviços, com o mercado digitalizado ampliando as fronteiras do consumo e tornando-o uma presença constante na vida cotidiana. Plataformas de e-commerce, marketing digital e publicidade personalizada criam contextos em que o consumo é incentivado de forma permanente e direcionada.

Byung-Chul Han, em *Não-coisas: Reviravolta do Mundo da Vida*, critica a dominância do consumismo desenfreado, apontando que a busca incessante por bens materiais leva a uma desvalorização das relações humanas e a uma perda de significado existencial (Han, 2015). O marketing digital tira proveito dessa tendência, promovendo necessidades artificiais que mantêm os indivíduos em ciclos contínuos de aquisição e descarte.

Ademais, estratégias como a gamificação e programas de fidelização reforçam a interação dos consumidores com as plataformas, solidificando padrões de consumo vantajosos para as corporações. Esse processo sustenta a expansão do capitalismo digital e contribui para a alienação dos indivíduos, dificultando a formação de identidades autênticas e relações interpessoais significativas.

O conceito de infocracia, ou governo da informação, descreve a centralização e manipulação de dados como instrumentos de poder no capitalismo digital. Han (2021) argumenta que a infocracia utiliza a coleta massiva de dados para moldar e controlar as narrativas públicas, comprometendo os princípios democráticos de transparência e consenso.

Além disso, a utilização de algoritmos para direcionamento de conteúdo e tomada de decisões automatizadas encontra limites no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no art. 20 da LGPD, que assegura ao titular o direito de revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, evidenciando a preocupação normativa com os riscos da automação informacional.

No Brasil, o uso de dados pessoais para influenciar decisões políticas e de consumo gera sérias preocupações sobre privacidade e autonomia individual (Russo, 2024, p. 14). A manipulação informacional por meio de fake news e campanhas de desinformação nas redes sociais é um exemplo claro de como a infocracia pode fragilizar a integridade dos processos democráticos.

A vigilância digital, viabilizada por tecnologias avançadas de monitoramento, permite uma observação constante das atividades dos cidadãos, o que reduz a resistência e aumenta a conformidade com as normas de mercado. Essa forma de controle difuso é profundamente arraigada nas estruturas do capitalismo digital, onde a informação se torna uma mercadoria centralizada e manipulável.

As dinâmicas de controle e consumo no capitalismo digital têm implicações significativas tanto no campo jurídico quanto no social. No plano jurídico, a regulamentação das tecnologias da informação e comunicação é essencial para proteger os direitos individuais e coletivos contra abusos de poder e manipulação (Vieira, 2007, p. 268). A legislação precisa acompanhar o ritmo das inovações tecnológicas para assegurar a privacidade, segurança dos dados e transparência nas práticas empresariais.

No âmbito social, essas dinâmicas promovem uma sociedade polarizada e alienada. A superficialidade das interações humanas e a falta de vínculos significativos criam um ambiente onde a coesão social é fragilizada, com impactos negativos sobre a qualidade de vida e o bem-estar psicológico. A crescente dependência da tecnologia para mediar as relações sociais também intensifica as desigualdades, impondo barreiras adicionais à participação plena dos cidadãos na vida democrática.

3 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS DO REGIME DA INFORMAÇÃO NO CAPITALISMO DIGITAL

O capitalismo digital, com suas dinâmicas de controle e consumo, traz várias implicações jurídicas e sociais que precisam de atenção cuidadosa. Este capítulo aborda como o fluxo de informações impacta nosso sistema jurídico e a sociedade, afetando direitos individuais, privacidade, democracia e coesão social. Com base nas teorias de Byung-Chul Han e em autores brasileiros contemporâneos, buscamos identificar os desafios legais e sociais que surgem e sugerir formas de mitigar os impactos negativos.

Com o avanço da tecnologia, a coleta de dados pessoais aumentou significativamente, levantando preocupações sobre privacidade e segurança. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que está em vigor no Brasil desde 2020, representa um marco na regulamentação do uso de dados, inspirada no GDPR europeu. No entanto, sua implementação enfrenta desafios, como a adaptação das empresas às novas normas e a fiscalização adequada.

Conforme destaca Danilo Doneda, a proteção de dados pessoais deve ser compreendida como uma extensão dos direitos da personalidade, assumindo papel central na tutela da dignidade humana na sociedade informacional.

Byung-Chul Han enfatiza que a psicopolítica faz com que as pessoas ajustem seus comportamentos às expectativas do mercado digital, diluindo as fronteiras entre o público e o privado, ameaçando assim o direito à privacidade. Autoridades brasileiras sublinham a necessidade de fortalecer a fiscalização e aumentar a conscientização sobre a proteção de dados, essencial para a autonomia individual e para uma sociedade livre.

A manipulação de informações, como apontado por Han, pode controlar narrativas públicas e espalhar desinformação, afetando a liberdade de expressão. As *fake news* minam a confiança nas instituições e prejudicam o debate público. Estudos indicam que elas influenciam

eleições e polarizam discursos, dificultando a formação de consensos políticos (Dourado, 2020, p. 110). O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a relevância do tema, especialmente ao afirmar que a liberdade de expressão não possui caráter absoluto, podendo ser limitada quando utilizada para disseminação de desinformação que comprometa a ordem democrática.

A legislação brasileira ainda precisa de mecanismos eficazes para combater a desinformação sem restringir a liberdade de expressão. Propõem-se políticas públicas para promover a alfabetização midiática e responsabilizar plataformas digitais, equilibrando a proteção da expressão com a prevenção de abusos informacionais.

No ambiente digital, o consumismo excessivo desafia a proteção dos consumidores. A relação com plataformas online exige transparência nas práticas de marketing e proteção contra abusos. Byung-Chul Han critica a "cultura da coisa", onde o desejo por bens materiais é impulsionado por estratégias manipuladoras.

É importante que as regulamentações contemplem as nuances do ambiente digital, promovendo clareza e responsabilização das empresas. A LGPD também tem um papel crucial ao assegurar que os consumidores saibam como seus dados pessoais são utilizados.

A digitalização tem um impacto profundo na democracia, intensificando polarizações e fragmentando o discurso público. Han afirma que a "infocracia" prejudica a participação democrática ao favorecer informações manipuladas e criar bolhas ideológicas. No Brasil, isso é evidente na manipulação de dados durante campanhas e na influência das redes sociais.

Para restaurar a integridade democrática, é essencial garantir a transparência e a responsabilidade das plataformas. Além disso, a educação digital é necessária para capacitar os cidadãos a diferenciar informações verdadeiras das falsas. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já enfrentou a temática da comunicação digital no julgamento da ADPF 403, ao analisar o bloqueio de aplicativos de mensagens, evidenciando a complexidade da regulação das plataformas digitais e seus impactos sobre direitos fundamentais.

O controle e o consumo digitais contribuem para a alienação social e enfraquecem a coesão. Han observa que a internalização das normas de mercado cria pressão psicológica, levando ao isolamento e à perda de sentido. No Brasil, as interações digitais muitas vezes promovem relações superficiais, aumentando a solidão e afetando a saúde mental.

Nesse cenário, o Código de Defesa do Consumidor também se mostra aplicável às relações digitais, impondo deveres de transparência e vedando práticas abusivas, o que inclui a

utilização de técnicas manipulativas de indução ao consumo baseadas em dados comportamentais dos usuários.

As consequências jurídicas e sociais do capitalismo digital exigem respostas claras de legisladores e governantes. É essencial que as leis evoluam para enfrentar novos desafios, protegendo direitos individuais e fortalecendo as estruturas democráticas. Criar um marco regulatório para combater a desinformação é crucial.

Educação digital e uma cultura de consumo consciente são essenciais para enfrentar o consumismo desenfreado. A cooperação internacional também é vital para lidar com problemas globais como desinformação e privacidade de dados.

Adaptar o sistema jurídico aos desafios do capitalismo digital é um processo contínuo que requer inovação. Equilibrar o avanço tecnológico com a proteção de direitos é crucial. A sociedade civil, ONGs e movimentos sociais têm um papel essencial na promoção de práticas éticas e na resistência contra manipulações digitais.

4 RECOMENDAÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAR OS DESAFIOS DO REGIME DA INFORMAÇÃO NO CAPITALISMO DIGITAL

Diante das complexas dinâmicas de controle e consumo no capitalismo digital, conforme analisado nos capítulos anteriores, torna-se essencial desenvolver estratégias e políticas públicas eficazes para mitigar os impactos adversos do regime da informação. Este capítulo propõe recomendações baseadas nas análises teóricas de Byung-Chul Han e nas contribuições de autores brasileiros contemporâneos, visando fortalecer as estruturas democráticas, proteger os direitos individuais e promover uma sociedade mais justa e sustentável na era digital.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vigente no Brasil desde 2020, representa um marco na regulamentação do uso de dados pessoais. No entanto, sua eficácia depende de uma implementação rigorosa e de atualizações contínuas para acompanhar as inovações tecnológicas (BRASIL, 2018). A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) revela-se fundamental nesse contexto, sendo responsável por fiscalizar, regulamentar e orientar a aplicação da LGPD, desempenhando papel central na concretização da proteção de dados no Brasil.

Recomenda-se investir na capacitação das agências responsáveis pela fiscalização da LGPD, garantindo recursos adequados para monitorar e punir práticas abusivas, bem como estabelecer requisitos mais rigorosos para a transparência no tratamento de dados, obrigando as empresas a divulgarem de forma clara e acessível como utilizam os dados coletados. Por fim é necessário implementar campanhas educativas que conscientizem os cidadãos sobre seus direitos à privacidade e as melhores práticas para proteger seus dados pessoais online (Conceição, 2024).

A disseminação de desinformação compromete a integridade democrática e a confiança nas instituições. Para enfrentar esse desafio, são necessárias medidas integradas que envolvam múltiplos atores sociais e governamentais, como estabelecer responsabilidades claras para as plataformas de redes sociais e mecanismos de busca no combate à propagação de fake news, exigindo a remoção rápida de conteúdos falsos e a transparência nos algoritmos que priorizam informações, bem como apoiar e financiar iniciativas de verificação de fatos independentes, garantindo que os cidadãos tenham acesso a informações verificadas e precisas (Alcantara, 2022, p. 38).

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) também fornece bases importantes para a responsabilização de provedores, ao estabelecer diretrizes para o uso da internet no Brasil, especialmente no que se refere à proteção de direitos e à responsabilidade civil dos agentes digitais.

O consumismo exacerbado promovido pelo capitalismo digital não é sustentável nem benéfico para a sociedade. Para promover um consumo mais consciente, é recomendado oferecer benefícios fiscais para empresas que adotem práticas sustentáveis e para consumidores que optem por produtos ecológicos e de baixo impacto ambiental; implementar normas que restrinjam práticas de marketing manipulativas e incentivem a publicidade responsável, evitando a criação de necessidades artificiais, bem como fomentar a transição para modelos de economia circular, onde o foco está na reutilização, reciclagem e redução de resíduos, promovendo um ciclo sustentável de produção e consumo.

Também se faz necessário responsabilizar as plataformas digitais exigindo que elas divulguem informações sobre como seus algoritmos funcionam, especialmente no que diz respeito à priorização de conteúdos. Além disso, faz-se necessário implementar mecanismos que responsabilizem as plataformas pela disseminação de conteúdos que promovam ódio, violência ou discriminação, além de políticas claras para lidar com tais situações, além de

promover legislações antitruste que impeçam a monopolização do mercado por grandes plataformas digitais, garantindo um ambiente competitivo e diversificado.

A educação digital é fundamental para capacitar os indivíduos a navegar de forma crítica e consciente no ambiente informacional. Deve ser desenvolvido programas educacionais que ensinem habilidades digitais, pensamento crítico e ética no uso da tecnologia desde as etapas iniciais da educação básica.

Também deve investir na formação contínua de professores e educadores para que possam integrar efetivamente a educação digital em suas práticas pedagógicas, bem como implementar políticas que garantam o acesso universal às tecnologias digitais e à conectividade, reduzindo a desigualdade digital e promovendo a inclusão social.

Além dessas recomendações e estratégias para enfrentar os desafios impostos pelo regime da informação no capitalismo digital, existem diversas outras que visam melhorar a compreensão de todos a respeito do avanço tecnológico atual.

Podemos ainda citar que a cooperação internacional é essencial para enfrentar problemas globais como a desinformação e a privacidade de dados. A criação de normas e acordos internacionais pode facilitar uma resposta mais coordenada e eficaz aos desafios do regime da informação no capitalismo digital. A sociedade civil também desempenha um papel crucial, exigindo transparência, responsabilidade e justiça nas práticas empresariais e governamentais relacionadas à informação digital.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou o impacto do capitalismo digital com base nas ideias de Byung-Chul Han, explorando temas como psicopolítica, consumismo e a crise da democracia. Dividido em quatro capítulos, o estudo examinou como as dinâmicas de controle e consumo afetam nossa sociedade e propôs estratégias para enfrentar esses desafios.

Inicialmente, foram apresentados conceitos que mostram como o neoliberalismo influencia as relações sociais e a subjetividade. Han sugere que técnicas de poder incentivam as pessoas a se autogerirem, promovendo a autoexploração. A busca incessante por bens materiais leva à alienação e à superficialidade nas relações humanas.

O segundo capítulo discutiu como as tecnologias digitais intensificam a vigilância e manipulação, promovendo padrões de consumo contínuos. As plataformas digitais utilizam algoritmos para personalizar conteúdos, maximizando lucros e fazendo com que as pessoas internalizem as expectativas do mercado.

No terceiro capítulo, foram abordadas as implicações jurídicas e sociais, destacando a necessidade de adaptar as leis às novas realidades digitais. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um avanço importante, mas sua eficácia depende de implementação rigorosa e atualização contínua. A desinformação também afeta a integridade democrática, exigindo medidas que equilibrem proteção e liberdade.

O quarto capítulo apresentou recomendações para mitigar os impactos negativos do capitalismo digital. Foram sugeridos o fortalecimento da proteção de dados, políticas contra desinformação, promoção do consumo consciente e responsabilização das plataformas digitais. A educação digital é essencial para capacitar cidadãos a navegar de forma crítica no ambiente digital.

As conclusões destacam a importância de uma abordagem colaborativa para enfrentar os desafios do capitalismo digital. Governos, empresas e sociedade civil devem trabalhar juntos para criar políticas que promovam equidade e justiça social. A governança tecnológica ética e inclusiva, aliada à educação, é crucial para garantir que as transformações digitais beneficiem a todos.

A cooperação internacional é essencial para lidar com problemas globais como desinformação e privacidade de dados. Normas e acordos internacionais podem facilitar respostas eficazes. A sociedade civil tem um papel fundamental em exigir transparência e justiça nas práticas digitais.

Para transformar ameaças em oportunidades, é necessário proteger direitos individuais, fortalecer a democracia e promover justiça social. As recomendações visam criar um ambiente digital que favoreça a democracia, sustentabilidade e autonomia individual, garantindo um futuro equilibrado.

Diante disso, verifica-se que o regime informacional do capitalismo digital desafia diretamente o modelo jurídico tradicional, exigindo uma releitura dos direitos fundamentais à luz das novas formas de controle psicopolítico. A Constituição Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados, embora representem avanços significativos, ainda enfrentam dificuldades práticas na

contenção das dinâmicas de exploração informacional, o que evidencia a necessidade de aperfeiçoamento normativo e interpretativo para garantir a efetiva proteção da autonomia, da privacidade e da democracia no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Luana Nobrega. **A necessidade de regulamentação da disposição da lei geral de proteção de dados referente ao consentimento para tratamento de dados de crianças e adolescentes,** 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/18690/1/LNAlcantara.pdf> Acesso em 15 de fev. 2026.

BRASIL, 1988. Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL, 2018. Lei Geral de proteção de dados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 403. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF403voto.pdf> Acesso em 15 de fev. 2026.

CONCEIÇÃO João Vitor Santos. **As informações individuais privadas na internet: a LGPD aplicada na obtenção e no devido uso dos dados de natureza pessoal, 2024.** Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/rbedrpp/article/view/12573/8548> Acesso em 21 de jan. 2026.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/23345535/Da_privacidade_%C3%A0_prote%C3%A7%C3%A3o_de_dados_pessoais Acesso em 30 de abril. 2026.

DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. ***Fake News* na eleição presidencial de 2018 no brasil,** 2020. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/31967/1/Tese_Tatiana%20Dourado.pdf Acesso em 10 de abril. 2026.

FREITAS Carlos Eduardo Pereira; BORGES Messias Vasconcelos. **O algoritmo classificatório no feed do Instagram, 2016.** Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/44471/1/2016_eve_cepfreitas.pdf Acesso em 06 de fev. 2026.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e crise da democracia.** Brasília: Editora UnB, 2021.

HAN, Byung-Chul. **Não-coisas: reviravolta do mundo da vida.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder.** Rio de Janeiro: Record, 2008.

RUSSO Alexandre Alisson. **Neuromarketing e privacidade: o impacto da coleta não regulamentada de dados neurais na tomada de decisões de consumo, 2024.** Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/76354/3/Alexandre_Russo_Projeto_Final_V13a.pdf Acesso em 01 de março. 2026.

SILVA, Célia Regina de Souza Felipe. **Aceleração digital e exclusão social: impactos nas práticas de consumo em supermercados, 2024.** Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/f32fbf47-0bc6-48e4-9772-abe87758b613> Acesso em 07 de fev. 2026.

SILVA Leda Maria Messias; ALVES Nadine Girardi. **Controle psicopolítico: a proteção de dados nas relações de trabalho e os direitos da personalidade, 2022.** Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/15481/9522> Acesso em 07 de fev. 2026.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. **Capitalismo digital, 2021.** Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/286/pdf> Acesso em 03 de mar. 2026.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação, 2007.** Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/3358/1/2007_TatianaMaltaVieira.pdf Acesso em 16 de fev. 2026.